



## Regulamento Eleitoral para a Eleição do Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 49.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco aprovados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 216, de 6 de novembro de 2008, retificado pela declaração de retificação nº 78/2009, publicado na 2ª Série do Diário da República n.º 8 de 13 de janeiro, e alterados pelo Despacho Normativo Nº. 24/2019, de 12 de novembro, e na alínea b) do artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias (adiante designada de ESALD ou Escola), publicado em DR, 2ª série, nº 21, de 1 de fevereiro de 2010, o Conselho de Representantes da ESALD deliberou aprovar o presente Regulamento de Eleição do Diretor da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias.

### Artigo 1º

#### Âmbito de aplicação e elegibilidade

1. O presente Regulamento define os atos e as formalidades a observar no quadro da eleição do Diretor da ESALD a realizar conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias.
2. Não pode ser eleito Diretor quem incorra nas inelegibilidades previstas no art.º 71º, números 2 e 3 dos estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

### Artigo 2º

#### Capacidade eleitoral ativa e passiva

1. Têm capacidade eleitoral ativa os membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
2. São elegíveis para o cargo de Diretor os professores de carreira em funções na Escola de acordo com o previsto no número 1 do artigo 14.º dos Estatutos da ESALD e no artigo 51.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco.
3. A lista dos professores de carreira, à data da aprovação deste regulamento, será elaborada pelo Diretor da ESALD.

### Artigo 3º

#### Processo e calendário eleitoral

1. O processo eleitoral inicia-se no dia fixado no calendário eleitoral, aprovado em reunião de plenário do Conselho de Representantes, sob proposta do Presidente do CR.



2. Do calendário eleitoral constam as datas relevantes inerentes a todos os atos e formalidades a cumprir no âmbito da eleição do Diretor da ESALD.
3. Do calendário eleitoral será publicitado no sítio da Internet da ESALD e no espaço da ESALD reservado para divulgação do processo eleitoral.
4. O período para apresentação de candidaturas a Diretor da ESALD começa no mesmo dia em que se inicia o processo eleitoral.

#### Artigo 4º

##### Organização do processo eleitoral

1. O processo eleitoral será organizado, com o apoio dos serviços administrativos da Escola, pelo presidente do Conselho de Representantes, a quem compete:
  - a) Decidir da admissibilidade das candidaturas;
  - b) Publicitar as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
  - c) Elaborar os boletins de voto;
  - d) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral.

#### Artigo 5º

##### Apresentação de candidatura

1. A candidatura devidamente organizada deve ser apresentada ao presidente do Conselho de Representantes da ESALD, no prazo de 5 dias úteis após o início do processo eleitoral, em papel e em suporte digital (formato pdf), em envelope fechado entregue, no Serviço de Expediente da ESALD, dentro do horário normal de funcionamento, por contrapartida do respetivo recibo de entrega com a notação da data e hora, sendo rejeitadas as que forem apresentadas após aquele período.
2. O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Declaração de candidatura;
  - b) Programa de ação proposto pelo candidato, integrando as bases programáticas do plano estratégico para o quadriénio do mandato;
  - c) Curriculum vitae do candidato, que deverá incluir endereço de correio eletrónico de contacto;
  - d) Declaração assinada, sob compromisso de honra, em como não incorre em nenhuma situação de inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na Lei;



- e) Lista de subscritores, da qual constem, pelo menos, quatro professores ou investigadores (dos quais, pelo menos dois de carreira), quatro alunos e dois funcionários não docentes. Os subscritores devem indicar o nome completo, e, no caso dos estudantes, o curso e o ano.
3. Se no prazo de 5 dias úteis após o início do Processo Eleitoral não forem apresentadas candidaturas, iniciar-se-á um novo período, igualmente de 5 dias úteis, em que serão admitidas candidaturas subscritas por metade dos elementos indicados para cada corpo na alínea e) do n.º 2, com o conseqüente ajustamento do calendário eleitoral em 5 dias úteis.
4. Caso, findo o prazo previsto no número 3 continuem a não existir candidaturas, no dia previsto para a eleição, o voto poderá incidir sobre qualquer professor de carreira da ESALD, desde que, até 48 horas antes do dia da eleição, não tenha previamente afirmado, por escrito, perante o presidente do Conselho de Representantes, a sua indisponibilidade.
5. Findo o prazo previsto para a apresentação de candidaturas, o Diretor da ESALD fará chegar ao presidente do Conselho de Representantes, até às 16 horas do primeiro dia útil seguinte, as candidaturas apresentadas.

#### **Artigo 6º**

##### **Ordenação das candidaturas apresentadas**

1. As candidaturas são ordenadas de acordo com a data e hora de entrega.
2. A ordenação realizada nos termos do número anterior é a observada na apresentação do programa de ação, a realizar nos termos do artigo 10º, e nos boletins de voto.

#### **Artigo 7º**

##### **Admissão das candidaturas**

1. Compete ao presidente do Conselho de Representantes analisar a admissibilidade das candidaturas com base nas normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.
2. No caso de serem detetadas irregularidades nas candidaturas, o presidente do Conselho de Representantes comunicá-lo-á de imediato aos candidatos, no sentido da correção das irregularidades detetadas, tendo estes o prazo de 24 horas para suprir as irregularidades.
3. Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam as irregularidades no prazo fixado no número anterior.
4. Finda a fase do suprimento das insuficiências ou irregularidades, o presidente do Conselho de Representantes emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando de imediato os candidatos.
5. O presidente do Conselho de Representantes promove a divulgação e afixação da lista provisória





dos candidatos e respetivas declarações de candidatura, no sítio da Internet da ESALD e no espaço da ESALD reservado para divulgação do processo eleitoral.

6. Todas as ocorrências e decisões são tomadas por despacho do presidente do Conselho de Representantes e serão lavradas em ata.

### **Artigo 8º**

#### **Recurso da decisão**

1. Da decisão final do presidente do Conselho de Representantes cabe recurso para a Mesa das reuniões do Conselho de Representantes, prevista no n.º 2 do artigo 5º do Regulamento Interno do Conselho de Representantes.
2. O recurso deve ser interposto no prazo previsto no calendário eleitoral.
3. O requerimento de interposição do recurso, do qual devem constar os seus fundamentos, é entregue em papel e em suporte digital (formato pdf), em envelope fechado entregue, no Serviço de Expediente da ESALD, dentro do horário normal de funcionamento, por contrapartida do respetivo recibo de entrega com a notação da data e hora.
4. O Conselho de Representantes, em reunião da mesa prevista no número 1, decide definitivamente, no prazo de três dias úteis.

### **Artigo 9º**

#### **Publicitação dos candidatos admitidos**

1. A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada, no sítio da Internet da Escola e por afixação no espaço da ESALD reservado para divulgação do processo eleitoral.

### **Artigo 10º**

#### **Apresentação do programa de ação**

1. O(s) candidato(s) farão a apresentação do programa de ação e do *curriculum vitae*, na data fixada no calendário eleitoral, em reunião pública do Conselho de Representantes convocada expressamente para esse efeito.
2. O presidente do Conselho de Representantes notificará do local e hora o(s) candidato(s) por correio eletrónico para o endereço que consta no processo de candidatura.
3. A apresentação terá uma duração máxima de 30 minutos por cada candidato. Durante os primeiros 15 minutos, cada candidato terá oportunidade de apresentar o seu programa de ação e o seu *curriculum vitae*. No tempo restante, os candidatos responderão, apenas, a questões colocadas pelos membros do Conselho de Representantes.



## **Artigo 11º** **Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral decorrerá no prazo previsto no calendário eleitoral.

## **Artigo 12º** **Eleição**

1. As eleições realizar-se-ão na data fixada no calendário eleitoral, em reunião do Conselho de Representantes convocada expressamente para esse efeito.
2. Será eleito o candidato que, em votação por escrutínio secreto, obtenha, à primeira volta, a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Representantes. Caso não se verifique tal votação, haverá uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
3. Em caso de empate proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
4. Caso não haja candidaturas, a votação pode incidir sobre qualquer Professor da ESALD, nas condições expressas no n.º 4 do artigo 5.º.
5. Para efeitos de aplicação do número anterior, se na primeira votação não houver maioria absoluta nem um mínimo de dois Professores com 10% dos votos expressos, terão lugar votações sucessivas, com eliminação dos menos votados, até ser verificada esta condição. O Diretor será então escolhido de entre estes Professores, de acordo com o procedimento referido no n.º 2 do presente artigo.

## **Artigo 13º** **Ata da eleição**

1. Terminada a eleição, a reunião é interrompida por 30 minutos para elaboração da ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
2. A ata será lavrada pelo secretário do Conselho de Representantes e posta à aprovação dos membros, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário.

## **Artigo 14.º** **Divulgação dos resultados da votação**

1. Os resultados são divulgados através da ata no sítio da internet da ESALD e afixados no espaço reservado para a divulgação do processo eleitoral, na ESALD.



## Artigo 15.º

### Comunicação dos resultados

Os documentos do processo eleitoral, incluindo as atas das operações eleitorais, e as candidaturas, são enviados, pelo Diretor da ESALD ao Presidente do IPCB, no prazo de três dias úteis.

## Artigo 16.º

### Homologação dos resultados

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES, compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco a homologação dos resultados eleitorais.

## Artigo 17.º

### Tomada de posse do diretor

Homologados os resultados o diretor eleito toma posse perante o Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

## Artigo 18.º

### Divulgação do regulamento

O presidente do Conselho de Representantes diligenciará para que o presente Regulamento, após aprovação, seja divulgado no sítio da Internet da ESALD e afixado no espaço reservado para a divulgação do processo eleitoral da ESALD.

## Artigo 19.º

### Dúvidas e casos omissos

1. As omissões regulam-se pelo disposto no código do procedimento administrativo.
2. As dúvidas e omissões resultantes de aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente do Conselho de Representantes.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
01	07/01/2019	Versão inicial
02	18/01/2023	Preâmbulo; n.º 2 art.º 2; n.º 1, alínea e) do n.º 2 e n.º 4 do art.º 5º; adicionado art.º 6 (numeração subsequente alterada); n.º 3, 4 e 5 do art.º 7; art.º 8; adicionado art.º 9º (numeração subsequente alterada); art.º 10º; art.º 11º; adicionados art.º 14º, 15º, 16º e 17º; art.º 18º. eliminado anterior art.º 9º